

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1988/72

Aprovado por Deliberação

em 20/12/1972

PROCESSO : CEE-n° 2335/72
INTERESSADO: MARINA FATIO
ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos realizados em escola de
 pais estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Marina Fatio, filha de Norbert Jean Jacques Georges Fatio e Gianna Estella Fatio, nascida em São Paulo, RG n° 4.333.337, residente em Louveira (SP), dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para expor e solicitar o que segue.

A requerente realizou estudos de nível Primário com 5 séries, no Colégio "Dante Alighieri" e em continuação o curso Ginásial, com 4 séries, em estabelecimento de ensino de Campinas.

A seguir, a aluna frequentou, com aprovação, as 1ª e 2ª séries e o 1º semestre da 3ª série do 2º Grau, no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, em cada uma das quais estudou as disciplinas: 1ª série: Português, Biologia, Inglês, Matemática, Física, Química, História Geral; 2ª série: Português, Biologia, Inglês, Matemática, Física, Química, Filosofia, Educação Moral e cívica; 3ª série: (1º semestre): Português, Inglês, Filosofia, Geografia, Educação Moral e cívica.

Concluindo o 1º semestre da 3ª série, a aluna, participando de programa de intercâmbio cultural, viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária "Old Trail", Condado de Summit, Estado de Ohio, para frequentar um semestre da 12ª série do sistema norte-americano de ensino. Estudou as disciplinas: Inglês, História da Cultura, Arte, Educação Física. Ao final do curso, a requerente recebeu o Diploma de conclusão do High School (doc. de fls. 8), que lhe daria direito, nos Estados Unidos, de prosseguir estudos a nível superior.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação da aluna a este Conselho é no sentido de obter a equivalência dos estudos realizados por ela na escola

norte-americana, com o objetivo de lhe permitir o prós seguimento de sua vida escolar, no Brasil, em nível superior.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e na jurisprudência firmada neste e no Conselho Federal de Educação, através de inúmeros pareceres emitidos para casos análogos ou semelhantes.

Os documentos juntados ao processo encontram-se em ordem s atendem ao que dispõe a Resolução CEE-n° 19/65*

CONCLUSÃO: À vista do exposto e considerando que a aluna foi bem sucedida na escola norte-americana, seguindo um currículo que se aproxima do nosso sistema de ensino, com frequência comprovada num semestre, somos de parecer que se lhe conceda a equivalência nos termos da solicitação, considerando sua vida escolar completa a nível da 3ª série do 2º grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 22 novembro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 6 de dezembro de 1972.